



EDITAL Nº 20/2017-PGT

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais - PGT no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1 – A seleção de candidatos para bolsas de mestrado segundo a disponibilidade das mesmas. O processo seletivo será regido por este edital, e trata de inscrição para seleção de candidatos a bolsas que serão destinadas ao PGT para mestrado pela CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras Agências de Fomento no ano de 2017. O processo seletivo será realizado pela comissão de bolsas do PGT.

Art. 2 – A inscrição das candidaturas deverá ser feita seguindo os seguintes prazos:

Lançamento do Edital: dia 24 de fevereiro de 2017.

Data limite para submissão das propostas: 06 de março de 2017.

Divulgação do resultado: 13 de março de 2017.

Prazo final de recurso: 14 de março de 2017 até as 16:30h.

Divulgação do resultado final: 15 de março de 2017.

Art. 3 - As candidaturas devem ser entregues na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação, situada à Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas, Palotina, PR, CEP 85950- 000 nas datas e horários limite estabelecidos no Art. 2. As candidaturas devem contemplar rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. Não serão aceitas candidaturas após o prazo final de recebimento estabelecido.

Art. 4 – Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Bioprodutos agroindustriais.

Art. 5 – No ato da candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura preenchido (Anexo I);
- Anexo II devidamente preenchido e com as fotocópias dos comprovantes (com páginas numeradas) conforme sequência apresentada (sem a necessidade de autenticação).

Art. 6 – A avaliação das candidaturas será feita pela Comissão de seleção de bolsistas por meio da avaliação do Currículo do candidato de acordo com as informações constantes no ANEXO II do presente Edital (**O anexo II deve ser preenchido pelo candidato** de acordo com as informações contidas no currículo lattes).

Art. 7 – De acordo com a PORTARIA nº 76, de 14 de abril de 2010 a qual estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 dessa Portaria;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 8 - Para a implementação da bolsa, o candidato selecionado deverá ter conta corrente no Banco do Brasil e ser o Titular da mesma.

Publique-se.

Palotina, 24 de fevereiro de 2017.



Prof. Dra. Ivonete Rossi Bautitz

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais

ANEXO I



Ministério da Educação

Universidade Federal do Paraná

Programa de Pós-graduação em Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas, CEP 85950-000, Palotina – Paraná, Tel.: (44) 3211.8529 – Email:
pgtufpr@gmail.com

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS 20/2017 PGT

Candidato:

Orientador:

Declaro que li e estou de acordo com o Edital 20/2017 de Seleção de Bolsas ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE BIOPRODUTOS AGROINDUSTRIAIS.

Palotina, de de 2017.

Nome e assinatura.

ANEXO II

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Bioprodutos Agroindustriais					
Nome:					
1	ITENS PARA AVALIAÇÃO - CURRÍCULO				
1.1.	Qualificação Acadêmica	Máx.	Qtd (uni)	Pg	Total
1.1.1	Curso Especialização "lato sensu" (1,0 pontos por curso)	2,00			
1.1.2	Curso de Curta Duração (até 30 horas – 0,5 pontos)	2,00			
1.1.3	Estágio Extra-Curricular (cada 100 horas – 0,5 pontos)	2,00			
1.2	Atividades de Ensino:				
1.2.1	Ensino Fundamental e médio (0,25 pontos por ano)	0,75			
1.2.2	Monitor em disciplina de graduação (1,0 pontos por semestre)	4,00			
1.2.3	Ensino em curso de graduação (1,0 pontos por semestre)	4,00			
1.2.4	Orientação de trabalho de conclusão de graduação (0,5 pontos por orientação)	3,00			
1.2.5	Banca em trabalho de conclusão de graduação (0,25 pontos por banca)	2,00			
1.2.6	Ensino em especialização "lato sensu" (0,5 pontos por disciplina de 60 h/a)	3,00			
1.2.7	Banca em especialização "lato sensu" (0,5 pontos por banca)	4,00			
1.3	Atividades de Pesquisa e Extensão				
1.3.1	Participação em Grupo de pesquisa, grupo de estudos (0,25 pontos por semestre)	2,50			
1.3.2	Bolsista de Iniciação Científica ou Extensão (2,5 pontos por semestre)	20,00			
1.3.3	Aluno Iniciação Científica ou Extensão voluntário (2,0 pontos por semestre)	16,00			
1.3.4	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar A1 (20,0 pontos por artigo)	∞			
1.3.5	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar A2 (15,0 pontos por artigo)	∞			
1.3.6	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar B1 (10,0 pontos por artigo)	∞			
1.3.7	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar B2 (7,5 pontos por artigo)	22,5			
1.3.8	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar B3 (5,0 pontos por artigo)	15,0			
1.3.9	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar B4 (2,5 pontos por artigo)	7,5			
1.3.10	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar B5 (2,0 pontos por artigo)	6,0			
1.3.11	Artigos publicados em periódicos Qualis/Capes/Interdisciplinar C (1,5 pontos por artigo)	4,5			
1.3.12	Artigos publicados em periódicos não classificados no Qualis/Capes (1,5 pontos por artigo)	4,5			
1.3.13	Participação em eventos técnico-científico (1,0 pontos por evento)	5,00			
1.3.14	Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos internacional (2,0 pontos por trabalho)	10,0			
1.3.15	Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos nacional (1,0 pontos por trabalho)	5,00			
1.3.16	Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos regional (0,5 pontos por trabalho)	2,50			
1.3.17	Artigo publicado em anais de eventos internacional (2,0 pontos por artigo)	12,00			

1.3.18	Artigo publicado em em anais de eventos nacional (1,0 pontos por artigo)	6,00			
1.3.19	Artigo publicado em em anais de eventos regional (0,5 pontos por artigo)	3,00			
1.3.20	Resumo publicado em anais de eventos internacional (1,0 pontos por resumo)	12,00			
1.3.21	Resumo publicado em anais de eventos nacional (0,5 pontos por resumo)	6,00			
1.3.22	Resumo publicado em anais de eventos regional (0,25 pontos por resumo)	3,00			
1.3.23	Capítulo de livro publicado (5,0 por capítulo)	10,00			
1.3.24	Livro Publicado (10,0 por livro)	20,0			
1.3.25	Propriedade intelectual registrada (software, patente, processo, etc) (5,0 por item)	10,00			
1.3.26	Conferências e palestras proferidas (0,5 ponto por conferência ou palestra)	2,50			
1.3.27	Prêmios ou láureas científicas (1,5 pontos por prêmio)	6,00			
	Total				